CONTRATO

Processo Administrativo nº 014 – Dispensa nº 004/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE,** representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dyno Pires Ferreira, nº 261, Centro, Marcos Parente-PI, CNPJ nº 06.554.133/0001/96, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. Allan Benvindo Rodrigues, domiciliado na Rua Bela, S/N, Centro, na cidade de Marcos Parente-PI, portador do CPF nº 010.604.623-38 e RG 12287466 - SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **BRASIL MEDICAMENTOS**, CNPJ: 17.828.413/0001-61, sediada na Av. José Ribamar Pacheco, Bairro Cancela, Floriano-PI e neste ato representado pela Sra. Rafaela Martins de Carvalho, portador do RG nº 2.071.268-SSP/PI e CPF 625.390.083-53 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0014/2021 para contratação direta dos serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021**, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de testes rápidos para antígenos AG e anticorpos IgG e IgM, destinados ao enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, em atendimento da demanda emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Marcos Parente-PI.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

1.3 Se aplicam ao presente instrumento, no que couberem, as obrigações e responsabilidades previstas na Instrução Normativa nº 008/2020.

1.4 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1.1 DISCRIMINAÇÃO DOS DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE
Teste rápido para detecção de COVID-19 – IgG / IgM. Tipo de amostra: sengue total, soro ou plasma, procedimento de coleta venosa ou capilar. Tempo de detecção: 15 minutos. Com sensibilidade de 90% e especificidade de 96%.	100 unidades
Teste rápido para detecção de COVID-19 AG. Tipo de amostra: Nasal.	100 unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2021 é valor global de R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os pagamentos ocorrerão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Marcos Parente - PI; Fonte de Recursos: PROPRIO (00) e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de março de 2021, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos,

mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

g) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

m) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega

do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ficando a critério da administração.

8.2 O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o

Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

8.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Roseane Vieira dos Santos, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 014/2021, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 26 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Allan Benvindo Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI

PELA CONTRATADA

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 17.828.413/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª) Raimundo Nonato de C. Ferreira RG ou CPF 056.352.853-25

2ª) Rosa Beatriz Alves da Rocha RG ou CPF 056.460.963-32